



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

### **LEI N.º 1.106 DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

**EMENTA: “CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE – GEA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESPECIFICADOS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** O servidor efetivo ocupante de cargo de motorista, formalmente designado para exercer suas atribuições em transporte escolar junto à Secretaria Municipal de Educação fará jus à ora denominada Gratificação Especial de Atividade - GEA, no valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§ 1º - A gratificação prevista no “caput” deste artigo será atribuída ao profissional motorista somente enquanto estiver exercendo o transporte de alunos e durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal N.º088/1995);

§ 2º - Para a percepção da gratificação o motorista deverá possuir habilitação (CNH) específica definida em legislação federal para a modalidade de transporte e para o veículo a ser conduzido, segundo o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, seja qual for sua nomenclatura, bem como aprovação em curso para transporte escolar ministrado pelo DETRAN/RJ ou equivalente reconhecido pelo órgão estadual de trânsito, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, com apoio de outros órgãos, fiscalizar permanentemente essas condições, especialmente em casos de eventual suspensão do direito de conduzir veículo automotor, além da validade do exame toxicológico para este tipo de atividade e outras exigências legais aplicáveis.

§ 3º - A gratificação aqui tratada será condicionada à plena atividade de transporte de alunos de acordo com o calendário escolar municipal oficial, aplicando-se as regras legais em casos de trabalho extraordinário que somente será realizado com a expressa anuência e autorização do secretário titular da pasta ou pessoa devidamente designada para tal, devendo acompanhar e fiscalizar diariamente o cumprimento das rotas e os apontamentos pertinentes.

§ 4º - As ocorrências eventualmente passíveis de investigação administrativa serão realizadas mediante devido processo legal.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir as rotas e os critérios de horários de acordo com a demanda, baixando atos administrativos internos para os controles necessários.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único** - As rotas mencionadas no caput serão classificadas e mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação que poderá, a seu critério, promover a rotatividade dos motoristas.

**Art. 3º.** A gratificação instituída na presente Lei não será incorporada, sendo de caráter não permanente, vinculada ao efetivo desempenho da atividade e não passível de incidência de cálculo de contribuição para o Regime de Previdência do Município de Quatis e pagas de forma integral ou proporcional de acordo com o período trabalhado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 5º.** Caso necessário, deverá o Poder Executivo regulamentar esta lei por meio de decreto dentro de 90 (noventa) dias do início de sua vigência, sendo ainda facultado ao gestor da pasta da Educação baixar os atos internos necessários à eficiência da presente Lei, nos termos do caput e parágrafo segundo do art. 7º da Lei Complementar Municipal N.º 005/2010.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2019.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Março de 2020.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**